



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA

PROJETO DE LEI _____ **2155** _____ DE 2020

Dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e com dependência econômica dos seus parceiros nos contratos públicos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres vítimas de violência doméstica dependentes economicamente de parceiros, visando apoiar a autonomia financeira de mulheres em situação de violência doméstica, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para fins de aplicação da presente lei fica entendido como conceito de violência doméstica e familiar o disposto no artigo 7º da Lei nº 11.340 de 2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 2º Nas contratações firmadas pelo Estado da Paraíba, que tenham por objeto a prestação de serviços públicos, poderá ser exigido que até 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho, relacionadas com a prestação da atividade fim, sejam destinadas à mulheres vítimas de violência doméstica, dependentes economicamente de parceiros.

Art. 3º Com a finalidade de capacitar, qualificar e treinar as mulheres vítimas de violência doméstica para o mercado de trabalho no Estado da Paraíba poderá celebrar convênios e parcerias com outros entes públicos e com entidades privadas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de Setembro 2020.


RICARDO BARBOSA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição versa sobre a Política de estímulo à contratação de mulheres em situação de violência domésticas e dependentes economicamente dos seus parceiros com o fito de criar um instrumento efetivo de apoio as referidas mulheres, em situação de violência doméstica, no âmbito do Estado da Paraíba, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

A presente propositura tem como finalidade a adoção de medidas concretas para resguardar a autonomia financeira das mulheres vítimas de violência doméstica, através da exigência de reserva de vagas de trabalho, imposta pela Administração Pública Estadual, nos contratos cujo objeto é a prestação de serviços públicos.

Em outras palavras, a norma jurídica proposta promove uma política de ação afirmativa, na medida em que tutela a presença destas mulheres no mercado de trabalho, objetivando o resguardo de sua independência financeira, uma vez que a dependência econômica pode ser um impeditivo para a denúncia de violência doméstica e familiar.

Conforme lições de abalizada doutrina, as ações afirmativas, que não podem ser confundidas com sistema de cotas, consistem em adoção de medidas tendentes à realização de igualdade de oportunidades de acesso de representantes de minorias ao mercado de trabalho ou a instituições educacionais. Portanto, a medida proposta tem fundamento no princípio da igualdade, tutelando a presença de mulheres vítimas de violência no mercado de trabalho.

Desta forma, apresento este Projeto de Lei por entender ser de extrema valia para toda a sociedade conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 14 de Setembro de 2020


RICARDO BARBOSA
Deputado Estadual